



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 18 / 09 / 2024
Verônica Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.394 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Institui o Dia Estadual da Força Jovem
Universal.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o Dia
Estadual da Força Jovem Universal a ser comemorado, anualmente, no segundo
sábado de janeiro.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* fica incluída
no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2024; 136º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador